



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 178/2013

Lei : N° 4161/2013
Processo: 914/3
Assunto : Legalização
Objeto : comércio
Entrada : 04/10/2013
Autor : »»Beni Rodrigues

Situação: Projeto Promulgado

Ementa : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à legalização de pequenos comércios situados em passeios públicos e dá outras providências.

Autor: Vereador Beni Rodrigues

Data	Situação
04/10/2013	Entrada na Câmara
07/10/2013	Despacho da Mesa
08/10/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
08/10/2013	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Marino Garcia)
09/10/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/10/2013	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (Relator: Rudinei de Moura)
09/10/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBL
09/10/2013	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBL (Relator: Anice Nagib Gazzaoui)
10/10/2013	Pauta Regimental
10/10/2013	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
10/10/2013	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
15/10/2013	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
15/10/2013	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
18/10/2013	Encaminhado para Sanção do Executivo
11/11/2013	Encaminhado para Promulgação da Câmara
11/11/2013	Projeto Promulgado - Câmara
13/11/2013	Publicação - Boletim: 2129 - Folha: 31



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
P.128113
41

PROJETO DE LEI Nº 178/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.
 Requerimento Indicação
 Moção Proj. de Lei
DATA 07.10.13 HORA 09:14
Nº 178/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à legalização de pequenos comércios situados em passeios públicos e dá outras providências.

Autor: Vereador **Beni Rodrigues**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à legalização dos pequenos comércios instalados em passeios públicos que comprovadamente exerçam a atividade, no local, há pelo menos 15 (quinze) anos.

Art. 2º O exercício da atividade na mesma localidade, nos termos do art. 1º, poderá ser comprovada por:

I – fotografias da época;

II – testemunhas de munícipes e clientes do período;

III – notas fiscais de aquisição dos produtos comercializados no decorrer do tempo estabelecido; ou

IV – demais requisitos estabelecidos na regulamentação da Lei.

Art. 3º Os comércios situados nas áreas públicas de que trata esta Lei ficam vedados de ampliar os atuais espaços físicos que ocupam, assim como alterar ou expandir o tipo, natureza dos produtos comercializados.

Parágrafo único. Os responsáveis pela ocupação da área pública ficam responsáveis pela permanente limpeza do local e ao atendimento das exigências sanitárias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2013.


Beni Rodrigues
Vereador

BR/gl



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado atende solicitação de inúmeros proprietários de pequenos comércios instalados sobre os passeios públicos/calçadas, a exemplo daquelas localizadas na região da Vila Portes e Avenida Paraná, mais especificamente nas proximidades do Hospital Municipal e ao INSS, os quais almejam a regularização das atividades comerciais desenvolvidas, mediante a expedição de alvará e recolhimento das taxas pertinentes.

Destaca o Signatário a relevância da questão e sua amplitude, visto que a irregularidade no desenvolvimento das atividades mantém em constante insegurança os proprietários e seus familiares, caso sejam coibidos a abandonar a atividade comercial desenvolvida há tanto tempo nos espaços públicos mencionados. Ressalta o Signatário que caso ocorra à retirada das barracas teremos um grande problema social, afinal muitas pessoas dependem dos pequenos comércios mencionados e ficarão desempregadas, sem renda e à margem da sociedade.

Ante ao exposto, apresenta o Signatário a presente proposição recordando exemplos similares que foram resolvidos a contento pelo Município, neste caso citamos as Leis nºs 3.154/2005, 3.797/2011, 3.798/2011 e 3.993/2012.

Submete assim à apreciação dos nossos Pares desta Casa a presente proposição, na certeza de que obteremos o apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

GI/

04
20/12/05
40

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.154, DE 20/12/2005 - Pub. O.O.M. nº 589, de 27/12/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante procedimento licitatório, à concessão para exploração dos quiosques da Avenida Brasil e Rua Barão do Rio Branco.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder mediante processo licitatório, à exploração de quiosques na Avenida Brasil e Rua Barão do Rio Branco.

Parágrafo único. A concessão se fará a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º Serão objeto de licitação 10 (dez) quiosques, sendo as atividades preponderantes definidas conforme tabela:

LOTE	ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO
01	Café	Avenida Brasil esquina com a Rua Engenheiro Rebouças
02	Comida Árabe, Lanches, Chocolate Quente e Café	Avenida Brasil esquina com a Rua Quintino Bocaiúva
03	Cachorro Quente	Avenida Brasil esquina com a Rua Xavier da Silva
04	Sucos Naturais	Avenida Brasil esquina com a Rua Bartolomeu de Gusmão
05	Souvenires, Artesanatos, Águas e Refrigerantes	Avenida Brasil esquina com a Rua Bartolomeu de Gusmão
06	Sorvetes	Avenida Brasil próximo da esquina com a Rua Quintino Bocaiúva
07	Banca de Revista e salgados, fritos e assados.	Avenida Brasil próximo da esquina com a Rua Quintino Bocaiúva.
08	Café	Avenida Brasil próximo da esquina com a Rua Quintino Bocaiúva
09	Banca de Revistas	Avenida Brasil, esquina com a Rua Engenheiro Rebouças.
10	Sucos Naturais	Rua Barão do Rio Branco, próximo à esquina da Avenida Juscelino Kubitschek

Parágrafo único. Nos espaços comerciais, objeto desta Lei, fica terminantemente proibida a comercialização ou distribuição a qualquer título de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

Art. 3º As especificações técnicas, o regime, prazo e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.966, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal da Administração

Elenice Numborg

05
21/38
40

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.797, DE 23/03/2011 - Pub. D.O.M. nº 1.447, de 28/03/2011
Dispõe sobre a oficialização da Feira Iguaçu no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a Feira Iguaçu, no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O espaço destinado à Feira Iguaçu compreende 65 (sessenta e cinco) boxes padrão, medindo 1,90x2,00m, instalados na Rua Engenheiro Rebouças, entre a Rua Almirante Barroso e Avenida Juscelino Kubitschek.

Art. 2º A Feira de que trata esta Lei se destina, além da venda dos produtos comuns às Feiras Livres, à exposição e comércio de produção artesanal de pessoas residentes em Foz do Iguaçu, ficando vedada a comercialização de produtos não legalizados.

§ 1º O feirante que explorar o espaço da Feira Livre deverá ter residência em Foz do Iguaçu comprovadamente, há pelo menos 12 (doze) meses contínuos e estar cadastrado no Órgão competente do Município.

§ 2º O feirante ficará responsável por manter permanentemente limpa a sua área de atuação e atender às exigências sanitárias vigentes.

Art. 3º Os espaços a que se refere o art. 1º desta Lei serão distribuídos, conforme seu Anexo I, a título de Permissão de Uso precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização quanto aos produtos comercializados na Feira Iguaçu, inclusive quanto a sua origem, observada a vedação constante no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
 Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Souza
 Secretário Municipal da Administração

Adevilson Oliveira Gonçalves
 Secretário Municipal do Desenvolvimento Socioeconômico

ANEXO I

RELAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS BOXES DA FEIRA IGUAÇU

BOXE Nº	NOME	ATIVIDADE
---------	------	-----------

00
PL 1781
40

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 23/03/2011 - Pub. D.O.M. nº 1.447, de 28/03/2011
Dispõe sobre a oficialização da Feira Livre da Amizade no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a Feira Livre da Amizade no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O espaço destinado à Feira Livre da Amizade compreende 63 (sessenta e três) boxes padrão, medindo 5,00m² (cinco metros quadrados), instalados na Rua Cruz e Souza e Fagundes Varela, na Vila Portes.

Art. 2º A Feira de que trata esta Lei se destina, além da venda dos produtos comuns às feiras livres, à exposição e comércio de produção artesanal de pessoas residentes em Foz do Iguaçu, ficando vedada a comercialização de produtos não legalizados.

§ 1º O feirante que explorar o espaço da feira livre deverá ter residência em Foz do Iguaçu, comprovadamente, há pelo menos 12 (doze) meses contínuos e estar cadastrado no Órgão competente do Município.

§ 2º O feirante ficará responsável por manter permanentemente limpa a sua área de atuação e atender às exigências sanitárias vigentes.

Art. 3º Os espaços a que se refere o art. 1º desta Lei serão distribuídos, conforme Anexo I desta Lei, a título de Permissão de Uso precário por prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização quanto aos produtos comercializados na Feira Livre da Amizade, inclusive quanto à sua origem, observada a vedação constante no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.138, de 7 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Souza
Secretário Municipal da Administração

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

OF
2012/13
AL

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.993, DE 25/06/2012 - Pub. D.O.M. nº 1.778, de 27/06/2012
Dispõe sobre a oficialização da Feira Livre do Terminal da Vila Portes, no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a Feira Livre do Terminal da Vila Portes no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O espaço destinado à Feira compreende 69 (sessenta e nove) boxes padrão, medindo 5m² (cinco metros quadrados) instalados na Rua Oswaldo Cruz e Cassiano Ricardo.

Art. 2º A Feira de que trata esta Lei se destina, além da venda dos produtos comuns às feiras livres, à exposição e comércio de produção artesanal de pessoas residentes em Foz do Iguaçu, ficando vedada a comercialização de produtos não legalizados.

§ 1º O feirante que explorar o espaço da Feira Livre do Terminal da Vila Portes deverá ter residência em Foz do Iguaçu, comprovadamente, há pelo menos 12 (doze) meses contínuos e estar cadastrado no Órgão competente do Município.

§ 2º O feirante ficará responsável por manter permanentemente limpa a sua área de atuação e atender às exigências sanitárias vigentes.

Art. 3º Os espaços a que se refere o art. 1º desta Lei serão distribuídos, conforme Anexo I, desta Lei, a título de Permissão de Uso em caráter precário pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização quanto aos produtos comercializados na Feira Livre do Terminal da Vila Portes, inclusive quanto à sua origem, observada a vedação constante no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi
 Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
 Secretário Municipal da Administração

Adevilson Oliveira Gonçalves
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

ANEXO I

RELAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS BOXES DA FEIRA LIVRE DO TERMINAL DA VILA PORTES



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OK
21/10/2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 178/2013 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à legalização de pequenos comércios situados em passeios públicos e dá outras providências.

Autor: Vereador Beni Rodrigues

PARECER

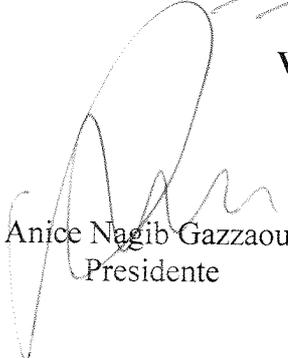
Vem para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 178//2013, subscrito pelo Vereador Beni Rodrigues, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à legalização de pequenos comércios situados em passeios públicos e dá outras providências."

Procedidos os estudos sobre a Matéria e não visualizando qualquer impedimento ao seu trâmite normal, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.



Marino Garcia
Vice-Presidente / Relator



Anice Nagib Gazzaoui
Presidente



Hermogenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

059
PL 178

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 178/2013 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à legalização de pequenos comércios situados em passeios públicos e dá outras providências.

Autor: Vereador Beni Rodrigues

PARECER

Em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 178/2013, do Vereador Beni Rodrigues, que pretende autorizar a legalização de pequenos comércios situados nos passeios públicos, e que, comprovadamente, exerçam a atividade há pelos menos quinze anos.

Conforme consta na sua Justificativa, a medida visa atender solicitação de inúmeros proprietários de pequenos comércios instalados sobre passeios públicos, especialmente os localizados na região da Vila Portes e na Avenida Paraná, nas proximidades do Hospital Municipal e do INSS, que almejam a regularização de suas atividades comerciais, mediante a expedição de alvará e o recolhimento das taxas pertinentes.

É citado, também, que em outras oportunidades situações similares já foram resolvidas a contento pelo Município, a exemplo das Leis nºs 3.154/2005, 3.797/2011, 3.798/2011 e 3.993/2012.

Isto posto, no que compete à esta Comissão analisar, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 178/2013.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Rudinei de Moura
Vice-Presidente / Relator

Fernando Duso
Presidente

Paulo Rocha
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei Ordinária nº 178/2013 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à legalização de pequenos comércios situados em passeios públicos e dá outras providências.

Autor: Vereador Beni Rodrigues

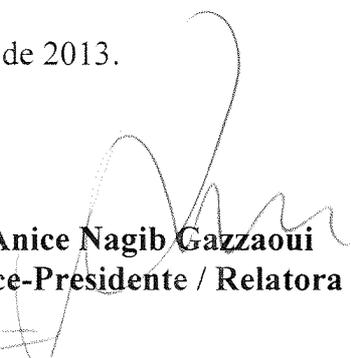
P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei nº 178/2013, apresentado pelo Vereador Beni Rodrigues, autorizando a legalização de pequenos comércios situados nos passeios públicos que, comprovadamente, estejam em funcionamento há pelo menos 15 (quinze) anos.

A medida estabelece a forma como deverá ser feita a comprovação de seu funcionamento no período exigido, vedando a ampliação dos atuais espaços físicos e a alteração e expansão do tipo ou natureza dos produtos atualmente comercializados, ao mesmo tempo em que responsabiliza o proprietário pela permanente limpeza do local e pelo atendimento às exigências sanitárias.

Assim, após a devida análise da Matéria, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.


Anice Nagib Gazzaoui
Vice-Presidente / Relatora


Marino Garcia
Presidente

Darci Siqueira
Membro